

PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO 2020

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PROGRAMA LOCALS

I INTRODUÇÃO

Os Programas de Voluntariado Jovem são da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais (CMC), através da Divisão de Juventude [Cascais Jovem]. Destinam-se a promover o voluntariado jovem em várias áreas, sendo desenvolvidos com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bases do enquadramento jurídico do voluntariado e regulada pelo decreto de lei nº 389/99 de 30 de Setembro*.

O voluntariado é uma das áreas fundamentais ao nível das políticas de juventude, representando uma ferramenta de educação não-formal que promove a cidadania ativa e responsável, ao mesmo tempo que ajuda os jovens a adquirir novas competências. Promove a aproximação com as realidades locais e um primeiro contacto com o mundo do trabalho.

II PROGRAMA

O Programa de Voluntariado Jovem LOCALS 365 destina-se a jovens residentes ou estudantes no concelho de Cascais, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos (à data de início do turno pretendido).

O LOCALS 365 é composto por dois eixos:

- Eixo Linha (a área de intervenção será a Linha Ferroviária de Cascais – Estação de Cascais);
- Eixo Vila (a área de intervenção será a Vila de Cascais, onde existem dois postos fixos de informação – Posto Loja Cascais Jovem e Posto Guia).

Entre as diversas tarefas e funções desenvolvidas pelos jovens, destacam-se as mais importantes e exercidas com maior frequência:

- Acolhimento e prestação de informação diversa – transportes, localizações, segurança, alojamento, cultura, gastronomia, saúde, meteorologia, comércio/restauração, atividades lúdicas, eventos, entre outros;
- Vigilância e prevenção de situações de risco nos transportes ferroviários, com alerta para Fiscais da CP e para as autoridades;
- Recolha e atualização sistemática de informação, avaliando a procura diária e tentando construir propostas imediatas e atualizadas;
- Garantir um acolhimento simpático e eficaz que contribua para diferenciar Cascais como destino turístico.

III OBJETIVO

Define-se como principal objetivo do Programa de Voluntariado Jovem LOCALS 365 a promoção do desenvolvimento pessoal dos jovens através de uma ocupação saudável dos tempos livres, mobilizando-os para um serviço à comunidade, desenvolvendo competências de responsabilidade, de entreaajuda, de solidariedade e de experiência laboral.

IV CANDIDATURA DOS VOLUNTÁRIOS

A candidatura é feita através do preenchimento de um formulário de inscrição on-line disponível em www.cascaisjovem.pt.

As vagas e datas apresentadas poderão estar sujeitas a alterações devido a fatores imprevisíveis.

Após a divulgação *online* da listagem de voluntários selecionados, o jovem será contactado via e-mail, confirmando a sua seleção e solicitando o preenchimento de um segundo formulário, entre outras informações pertinentes.

Antes do início de cada turno, o jovem deverá comparecer a uma **formação obrigatória**, em data a ser confirmada pela coordenação do Programa.

Em caso de desistência o jovem deve comunicar esse facto à Cascais Jovem através do e-mail locals@cm-cascais.pt.

V SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

A seleção dos voluntários é feita por elementos da equipa de coordenação do Programa LOCALS, da Divisão de Juventude (DJUV) [Cascais Jovem].

Os Programas de Voluntariado Jovem são programas inclusivos. Assentam na plena integração de todos, valorizando a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade. Procuram desenvolver competências de cidadania, solidariedade e autonomia através da participação ativa dos jovens na sociedade.

Fases de Seleção

- 1) Convocatória de todos os jovens inscritos para uma entrevista de **carácter obrigatório**;
- 2) Avaliação do formulário de inscrição, onde são avaliadas competências de proatividade e detetadas competências específicas para o Programa LOCALS 365 (destacando-se o domínio de línguas estrangeiras);
- 3) A identificação dos jovens selecionados com base nos pontos 1 e 2 também leva em consideração os seguintes fatores:
 - Heterogeneidade nas equipas (idade e género);
 - Número de vagas;
 - Prioridade aos jovens que nunca tenham participado no programa.
- 4) A seleção de repetentes, ou seja, de jovens que já participaram no Programa em turnos anteriores, é feita com base na avaliação realizada no fim dos mesmos.

- 5) Os jovens selecionados serão contactados pelo e-mail que indicaram no formulário de inscrição. **Deverão responder ao contacto ao fim de 48 horas**, caso contrário, será efetuada a sua substituição.
- 6) Os jovens selecionados deverão preencher um segundo formulário com os dados solicitados. O link para este formulário será enviado no e-mail de confirmação da seleção. Este formulário deverá ser preenchido até ao quinto dia útil após a receção do e-mail. O **não preenchimento deste formulário** na data prevista é um **fator de exclusão do programa**.
- 7) Os jovens não selecionados serão informados via e-mail. No entanto, poderão ser contactados durante o decorrer do turno do Programa, caso ocorram desistências/libertação de vagas.

VIII PERÍODO DE DESCANSO

Todos os voluntários terão direito a 1 dia de descanso semanal. Apenas terão direito a usufruir dois dias num dia de fim de semana/feriado à escolha. Os restantes dias terão de ser obrigatoriamente usufruídos em dias úteis.

IX FORMAÇÃO

Os voluntários deverão frequentar uma formação a realizar-se num período antecedente ao início do turno. As sessões de formação serão divididas da seguinte forma, consoante as diferentes temáticas:

- 2 horas de formação em Comunicação e Relações Interpessoais;
- 1 hora de formação sobre o funcionamento do Programa LOCALS;
- 2 horas e 30 minutos de formação em Turismo:
 - ❖ 1 hora de apresentação em auditório com recurso a PowerPoint (componente teórica);
 - ❖ 1 hora e 30 minutos de *walking tour*, abrangendo a História e o Património Local (componente prática);
- 2 horas de formação da CP – Comboios de Portugal;

- 1 hora de formação da Mobi Cascais;
- 1 hora de formação em Proteção Civil.

X BOLSAS

Os voluntários usufruirão de uma bolsa destinada à alimentação e transporte. O pagamento da bolsa nunca demorará menos de 15 dias úteis após o término do turno. O voluntário terá que desempenhar pelo menos 25% do total de dias de atividade para ter direito ao valor diário da bolsa estabelecida.

Os voluntários têm direito ao pagamento de uma bolsa no valor de 10€ (dez euros) diários.

Os Team Assistant têm direito ao pagamento de uma bolsa no valor de 12,50€ (doze euros e cinquenta cêntimos) diários.

Os Líderes têm direito ao pagamento de uma bolsa no valor de 15€ (quinze euros) diários.

Observação: Se os voluntários e os Team Assistant realizarem, excecionalmente, horas extras para cobrir algum evento em Cascais, receberão uma bolsa extra no valor de 2€ por cada hora de voluntariado.

Na mesma situação, os Líderes receberão uma bolsa extra no valor de 3€ por cada hora de voluntariado.

XI DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Caso seja selecionado, os voluntários deverão submeter os seguintes documentos no segundo formulário, que lhes será enviado no corpo do e-mail de seleção:

- Apresentação do documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (cartão de cidadão, passaporte ou equivalente);
- Apresentação do cartão com número de identificação fiscal (para quem não apresente cartão de cidadão);

- Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças: <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidaoResidFiscalForm.actio n?tipoCertidao=M&>);
- Comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino no município de Cascais (caso o jovem não resida no concelho);
- IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta).
 - Caso o valor da bolsa seja transferido para conta de terceiros, deverá ser também entregue o documento de identificação do titular da conta.

XII PRINCÍPIOS DO VOLUNTÁRIO

O jovem voluntário rege a sua atuação pelos princípios previstos no *artigo 6 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro* e pelos seguintes:

- Honestidade;
- Espírito de disciplina;
- Cumprimento das demais orientações definidas pelos responsáveis do programa;
- Espírito de equipa e cooperação (extensiva a todos os parceiros com quem o Programa LOCALS 365 colabora);
- Comportamento exemplar nas relações interpessoais tanto com estranhos ao Programa, como com colegas.

XIII DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

Com base no *artigo 7 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*, o jovem voluntário tem os seguintes direitos no decorrer do Programa:

- 1) Tem direito a um descanso semanal que varia conforme a necessidade do Programa;
- 2) As faltas dadas pelos seguintes motivos são justificadas e com direito à bolsa:
 - Acidente ocorrido no desempenho da atividade do Programa, até 7 dias;
 - Nojo;

- Comparência em serviços judiciais e afins.

As seguintes faltas justificadas, não possuem direito à bolsa:

- Doença com atestado médico;
- Exames escolares/universitários;
- Assistência à família;
- Situações graves a serem ponderadas.

3) Tem direito à bolsa destinada à alimentação e transporte;

4) Os voluntários estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais que funciona por reembolso. Em caso de acidente durante a sua atividade de voluntariado, deverá seguir as seguintes instruções:

- Alertar a coordenação do Programa;
- Trazer o formulário de acidente de trabalho preenchido no Hospital e o relatório da urgência e entregá-los à coordenação;
- Entregar a fatura original de todas as despesas médicas inerentes ao acidente para se efetuar o reembolso do montante gasto. Este reembolso é feito por transferência bancária para o NIB indicado e não é imediato, podendo demorar no mínimo um mês.

5) Os voluntários têm direito a fardamento e cartão de identificação de voluntário. A farda deverá ser utilizada apenas durante o período de atividade;

6) Têm acesso a formações relacionadas com o Programa LOCALS 365;

7) Têm direito a exercer o seu trabalho de voluntariado em condições de higiene e segurança;

8) Os voluntários têm direito a um certificado de participação, onde conste a identificação do voluntário, domínio da respetiva atividade, local onde foi exercido, início e duração do voluntariado (*Artigo 5 do decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro, regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*).

XIV DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Os deveres do voluntário no decorrer do Programa baseiam-se no *artigo 8 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) O voluntário não deve infringir as seguintes normas com prejuízo de ser dispensado do programa (*Artigo 10 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*):
 - Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em serviço;
 - Participações em desacatos ou ofensas à ordem pública (sendo ou não de sua iniciativa) - excetuam-se as situações de legítima defesa;
 - Utilização de expressões ou ações de índole racista ou xenófoba.
- 2) Será aplicada uma sanção (falta - perda da respetiva bolsa diária) ao voluntário e se repetidas (2 ocorrências) será dispensado do programa:
 - Faltas não justificadas;
 - Atrasos não justificados e sistemáticos;
 - Abandono do posto de trabalho sem prévia rendição (exceto em fim de dia);
 - Uniforme incompleto;
 - Postura física incorreta ou reveladora de falta de aprumo;
 - Utilização de palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;
 - Não assinar a folha de ponto diária;
 - Jogos a dinheiro;
 - Uso de equipamentos eletrónicos de forma abusiva;
 - Práticas desportivas ou musicais não autorizadas.
- 3) O voluntário deve respeitar os recursos materiais, bens e equipamentos disponibilizados pelo programa, podendo sofrer sanções face às seguintes infrações:
 - Furto ou danificação de material;
 - Abandono do material sem estar em local seguro.
- 4) A competência para o registo de faltas é atribuída aos responsáveis pelos voluntários no terreno, por determinação da equipa de coordenação.

- 5) Os voluntários fumadores (maiores de 18 anos) devem aguardar indicações, dadas pela coordenação, sobre o período e o espaço adequados para fumares. Nessa altura, só o poderão fazer desfardados.
- 6) Os voluntários não estão autorizados a fazer qualquer declaração à comunicação social, sem estarem prévia e devidamente autorizados.
- 7) Utilização da identificação como voluntário durante a sua atividade.
- 8) Devem colaborar com os seus líderes e a coordenação do Programa, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações;
- 9) Os convívios de jovens voluntários realizados após o término do horário de voluntariado serão da total responsabilidade dos mesmos, não estando à responsabilidade do Programa que integram.

XV DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Os deveres da CMC durante o decorrer dos programas, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Proceder à seleção dos voluntários, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano (*Artigo 4, ponto 1 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*);
- 2) Proceder a eventuais substituições e reafecções dos voluntários, em caso de necessidade;
- 3) Divulgar o Programa nos meios colocados à sua disposição;
- 4) Conceber e disponibilizar os formulários de inscrição dos voluntários;
- 5) Divulgar a lista dos voluntários admitidos;
- 6) Garantir o pagamento da bolsa dos participantes;
- 7) Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoais aos voluntários, durante o período em que decorra o Programa;
- 8) Atribuir aos voluntários um certificado comprovativo de frequência no Programa.

XVI DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

A CMC possui os seguintes direitos durante o decorrer dos programas, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Tem o direito de decidir como proceder em relação a eventuais situações não previstas no presente documento;
- 2) Promover e divulgar o voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios adequados, incluindo os meios de comunicação social;
- 3) Sensibilizar a sociedade em geral para a importância do voluntariado como forma de exercício do direito de cidadania, promovendo a realização de debates, conferências e iniciativas afins;
- 4) Sensibilizar as empresas para, em termos curriculares, valorizarem a experiência adquirida em ações de voluntariado, especialmente dos jovens à procura de emprego;
- 5) Acompanhar os programas de voluntariado e propor as medidas que se revelem adequadas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.